Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

INDICAÇÃO 1090 / 2024.

Senhores(as) Vereadores(as).

A vereadora que esta subscreve, INDICA, amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, o envio de Expediente ao Chefe do Poder Executivo com cópia a Fundação Municipal de Desportos (FMD) para que realize:

- A alteração de artigo do DECRETO Nº 532, 30 DE OUTUBRO DE 2017, que "REGULAMENTA O USO DA PISCINA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CMSBS 20/06/2024 16:50
836/2024

JUSTIFICATIVA

Diante da análise do corpo do Decreto nº 532 de 2017, sugere-se a alteração do artigo 10, que diz: "O usuário/aluno que estiver com a mensalidade em atraso por mais de 30 dias, perderá o direito de frequentar as aulas ou utilizar a piscina municipal, com exceção do disposto no art. 67-A da Lei Municipal nº 742, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Posturas do Município)".

Desse modo, sugere-se que, havendo atraso de 30 dias na mensalidade, seja realizada a comunicação ao usuário/aluno sobre o inadimplemento e após efetivada a comunicação, seja dado o prazo de 5 dias úteis para que realize o pagamento da mensalidade. Caso a mensalidade não seja regularizada após esse prazo, será efetuada a perda do direito de frequentar a piscina municipal.

Essa alteração se faz necessária para que não haja a perda do direito de frequentar a piscina sem antes ser dada uma última oportunidade para o adimplemento, bem como seja feita uma comunicação. Muitas vezes, os usuários podem esquecer ou enfrentar transtornos financeiros que resultam nesse atraso. Cabe destacar que muitos usuários também são idosos e, frequentemente, podem acabar confundindo datas ou esquecendo devido a questões neurológicas. Desse modo, há uma maior garantia e segurança nos trâmites administrativos da piscina municipal, evitando também futuros transtornos devido a cancelamentos repentinos.

Abaixo se encontra um possível modelo para a alteração do texto do artigo 10 do referido decreto.

"Art.10. O usuário/aluno que estiver com a mensalidade em atraso por mais de 30 dias, será comunicado via telefone/WhatsApp pela gestão da Piscina Municipal sobre o inadimplemento, e terá, a partir da comunicação, 5 dias úteis para realizar o pagamento da mensalidade em atraso, caso o adimplemento não seja efetuado dentro deste prazo, o usuário perderá o direito de frequentar as aulas ou utilizar a piscina municipal, com exceção do disposto no art. 67-A da Lei Municipal nº 742, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Posturas do Município)"

Sabedores da atenção e colaboração para a devida melhoria.

Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2024.

Voltolini

ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora Progressistas